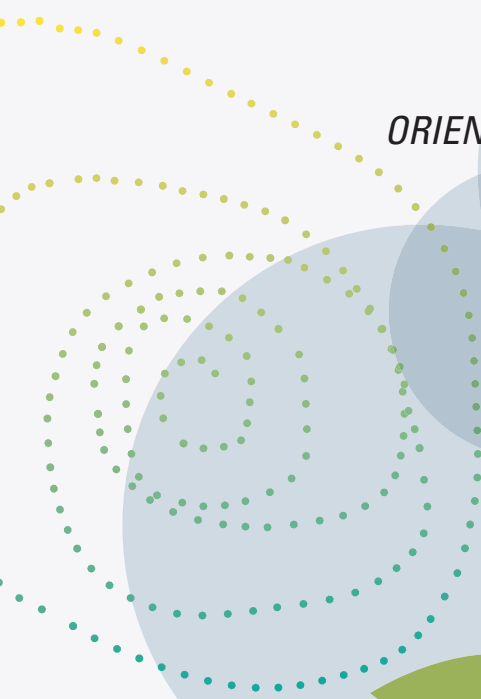


LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ORIENTAÇÕES AO EMPREENDEDOR



ÍNDICE

O que é Licenciamento Ambiental?	4
Quais são os tipos de licença ambiental?	6
Consulte a localização da Regional do Conselho de Política Ambiental	9
Quando devo proceder ao licenciamento municipal?	10
Quais empreendimentos precisam da regularização ambiental estadual?	13
A qual classe pertence o meu empreendimento?	13
Procedimentos para obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	15
Procedimentos para obtenção da Licença Ambiental	18
Quais serão os custos do licenciamento?	22
Em caso de modificação/ampliação do empreendimento, é necessário obter nova licença?	22
Já estou instalado e/ou operando e não possuo licença, o que devo fazer?	24
Quais as consequências da ausência de licenciamento?	26

INFORMAÇÕES GERAIS

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente analisa a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

A Licença Ambiental é, portanto, o ato pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental.



QUAIS SÃO OS TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL?

Para cada etapa do processo de licenciamento ambiental, é necessária a licença adequada.

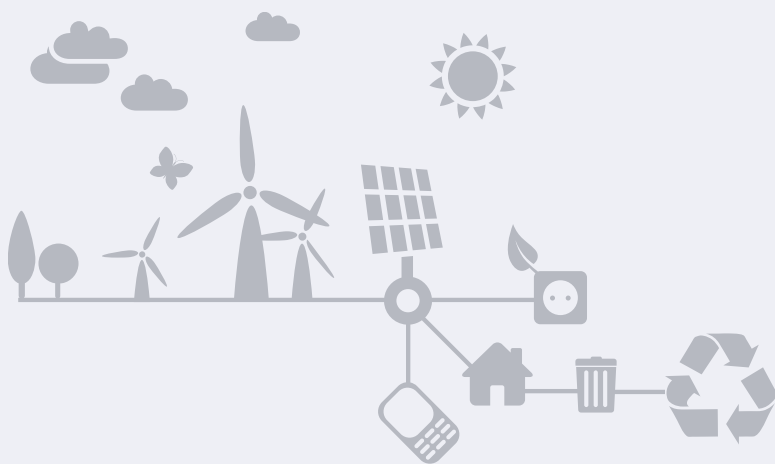
- ▶ **I - Licença Prévia (LP):** deve ser solicitada na fase preliminar do planejamento do empreendimento. É ela que atestará a viabilidade ambiental, aprovará localização e concepção do projeto e estabelecerá os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
- ▶ **II - Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e exigências técnicas necessárias.
- ▶ **III - Licença de Operação (LO):** autoriza o início das atividades do empreendimento mediante a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. Sua concessão é por tempo finito e, portanto, sujeita o empreendedor à renovação, com possíveis condicionantes supervenientes.

- ▶ **IV - Licença de Instalação Corretiva (LIC):** Licença direcionada para empreendimentos instalados ou em instalação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental.
- ▶ **V - Licença de Operação Corretiva (LOC):** Licença direcionada para empreendimentos em operação e que ainda não procederam ao licenciamento ambiental.

É importante destacar também:

I - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF):

Trata-se de um processo mais simples e rápido para a regularização, destinado a empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo e que estejam dispensados do licenciamento ambiental.



QUEM É COMPETENTE PARA REALIZAR O LICENCIAMENTO?

A competência para concessão da Licença ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) poderá ser de órgão federal, estadual ou mesmo municipal. A definição do órgão competente terá como fundamento a natureza da atividade ou a abrangência dos impactos do empreendimento em questão.

Caso se trate de empreendimento cujas atividades sejam desenvolvidas em mais de um estado do Brasil, ou cujos impactos ambientais extrapolem os limites estaduais ou mesmo nacionais, a competência será federal, cabendo ao IBAMA o licenciamento. Algumas atividades específicas, como energia nuclear, material genético etc. também são de competência do IBAMA.

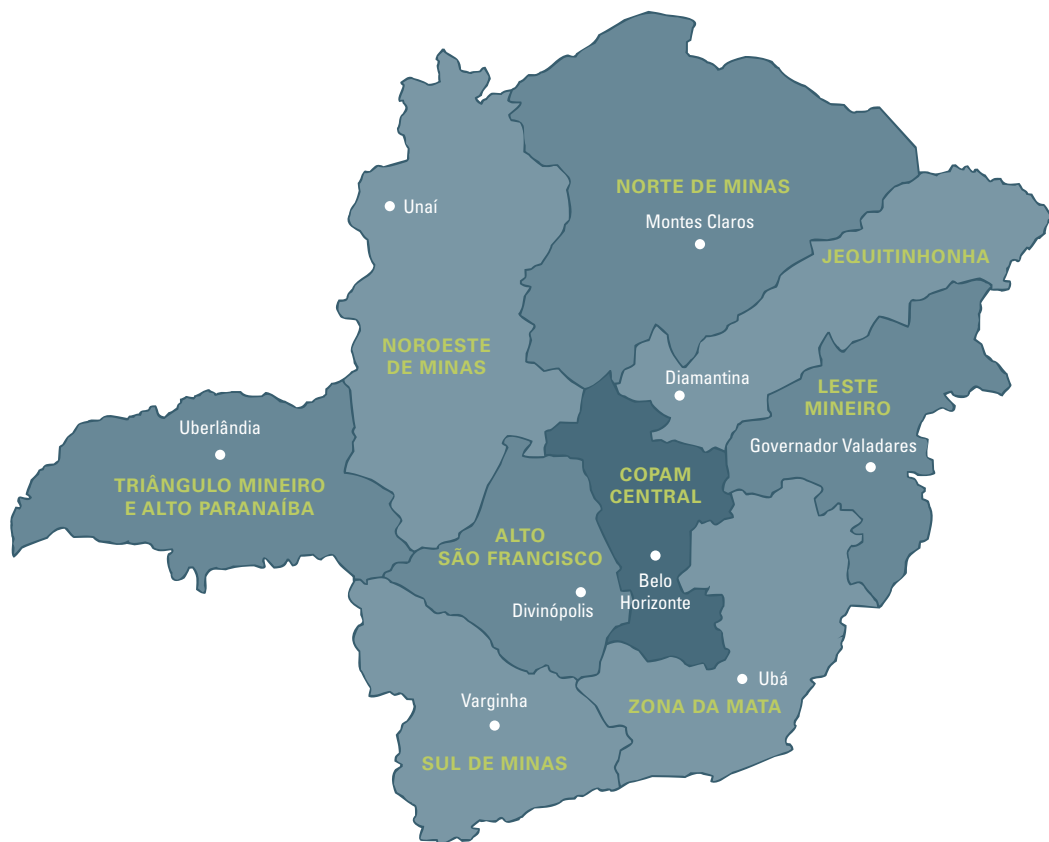
Para atividades que causem impactos apenas dentro do Estado de Minas Gerais e que não sejam de competência federal, o licenciamento cabe ao COPAM, que julga e concede as licenças por intermédio das Unidades Regionais Colegiadas (URCs).

Para saber a localidade da SUPRAM e da Unidade Regional Colegiada competente para o seu licenciamento, consulte o mapa a seguir.

Para mais informações, acesse o site www.semاد.mg.gov.br

Fonte: www.semاد.mg.gov.br

CONSULTE A LOCALIZAÇÃO DA REGIONAL DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL



Mapa retirado do endereço eletrônico: www.semاد.mg.gov.br

QUANDO DEVO PROCEDER AO LICENCIAMENTO MUNICIPAL?

Nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011*, é atribuição dos municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs). Todavia, esta competência apenas poderá ser exercida pelo município que possuir técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas. Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação.

Os municípios poderão ainda receber a delegação do Estado para exercerem o licenciamento ambiental de atividades que a princípio não seriam de sua competência. A Deliberação Normativa COPAM nº 102/2006 estabelece diretrizes para a celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa com os municípios visando ao licenciamento e à fiscalização de empreendimentos e atividades. Com isso, além de realizar o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades de impacto ambiental local, os municípios estarão aptos a licenciar atividades originalmente de competência do Estado. Atualmente, a SEMAD possui convênio com os municípios de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Betim, Contagem e Ibité.

Cada um desses municípios possui disposições próprias em sua legislação. O município de Contagem, por exemplo, além de licenciar as atividades enquadradas nas Classes 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 74/2004, licencia os empreendimentos listados no “http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/legislacao/lei_complementar_082_anexos.zip” Anexo 5 da Lei Complementar nº 82/2010 do município, não previstas portanto na norma do COPAM.

Os municípios podem ainda criar instrumentos diversos daqueles previstos nesta norma. Ainda em Contagem, existe um instrumento próprio para os empreendimentos de classes 1 e 2, denominado Licença Sumária, que difere da AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento, concedida pelo Estado) em diversos aspectos.



A obtenção dos formulários correspondentes para a realização do licenciamento em nível municipal pode ser feita nos seguintes endereços:

Município conveniado	Unidade de atendimento/ fornecimento de informações	Endereço	Telefones	Links úteis
Belo Horizonte	BH Resolve	Av. Santos Dumont, 363, Centro	156	"http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1066889" http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1066889
Betim	Secretaria Adjunta de Meio Ambiente (SEAMEIA)	R. Pará de Minas, 640, Brasileira	(31) 3512-3444 (31) 3512-3000	"http://www.betim.mg.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/formulario-FCE;;20110524.doc" http://www.betim.mg.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/formularioFCE;;20110524.doc
Contagem	Central de Atendimento ao Público (CAP)	Av. João César de Oliveira, 1410, Eldorado	(31) 3356-6541	"http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/formularios/fce.pdf" http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/formularios/fce.pdf
Ibirité	Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)	R. Artur Campos, 906, Alvorada	(31) 3079-6122	"http://www.ibirite.mg.gov.br/attachments/1943_FCE%20-%20Ibirite.pdf" http://www.ibirite.mg.gov.br/attachments/1943_FCE%20-%20Ibirite.pdf
Juiz de Fora	Agência de Gestão Ambiental	Av. Barão do Rio Branco, 1843, Centro	(32) 3690-8339	"http://www.pjf.mg.gov.br/agenda_jf/licenc.php" http://www.pjf.mg.gov.br/agenda_jf/licenc.php

QUAIS EMPREENDIMENTOS PRECISAM DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL?

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva e/ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, de 09 de Setembro de 2004 do COPAM (Conselho de Política Ambiental) é a norma que regulamenta o licenciamento ambiental em Minas Gerais. Em seu Anexo Único a deliberação estabelece a Listagem das Atividades e classifica os empreendimentos em classes de acordo com o porte e potencial poluidor.

A QUAL CLASSE PERTENCE O MEU EMPREENDIMENTO?

CLASSE 1: Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor

CLASSE 2: Médio porte e pequeno potencial poluidor

CLASSE 3: Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor

CLASSE 4: Grande porte e pequeno potencial poluidor

CLASSE 5: Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor

CLASSE 6: Grande porte e grande potencial poluidor

LISTAGEM A- ATIVIDADES MINERÁRIAS

**LISTAGEM B- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:
INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS**

**LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS:
INDÚSTRIA QUÍMICA**

**LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS:
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA

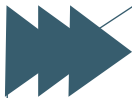
LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

Para identificar a classe do seu empreendimento, consulte o Anexo Único da Deliberação Normativa nº 74 do COPAM – MG.



Os empreendimentos de classes 1 e 2 são dispensados do Licenciamento Ambiental no âmbito estadual, no entanto devem obter a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Vale lembrar que de acordo com artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, “O COPAM poderá convocar ao licenciamento ambiental qualquer empreendimento ou atividade, ainda que, por sua classificação em função do porte e potencial poluidor ou degradador, não esteja sujeito ao licenciamento ambiental”. Os empreendimentos de classes 3, 4, 5 e 6, por sua vez, devem proceder ao Licenciamento Ambiental.



Atenção: A regularização ambiental de um empreendimento não termina, porém, com a obtenção da Licença de Operação (LO) ou da AAF. O fato de ter obtido um ou outro desses diplomas significa que o empreendimento atendeu a uma exigência legal, mas a manutenção da regularidade ambiental pressupõe o cumprimento permanente de diversas exigências explícitas ou implícitas na licença ambiental ou na AAF.

PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO (AAF)

Conforme explicitado anteriormente, os empreendimentos ou atividades que se enquadrem nas classes 1 ou 2 de Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 são considerados de impacto ambiental não significativo e estão dispensados do licenciamento ambiental, devendo, obrigatoriamente, requerer a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – um processo mais simples e rápido para a regularização.

Para a obtenção da AAF, o primeiro passo é o preenchimento do FCE (Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento), que pode ser obtido no site www.semاد.mg.gov.br, e deverá ser entregue na SUPRAM mais próxima. Uma vez analisado o FCE, o órgão licenciador gerará o FOB (Formulário de Orientações Básicas), onde estarão indicados todos os documentos que deverão ser apresentados em prazo de 30 dias para início do processo de análise para concessão da AAF.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ▶ Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento;
- ▶ Declaração da Prefeitura de que o empreendimento está de acordo com normas e regulamentos dos municípios;
- ▶ Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
- ▶ Certidão Negativa de Débito de Natureza Ambiental;
- ▶ Autorização de Funcionamento.

Conforme empreendimento, quando necessário, serão exigidos ainda:

- ▶ Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão de Registro de Uso da Água, emitidas pelo órgão ambiental competente;
- ▶ Título Autorizativo emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- ▶ DAIA – Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, art. 2º, § 1º; Resolução SEMAD nº 412/2005.

Apresentada toda a documentação exigida pelo FOB e confirmada a inexistência de débitos, os documentos serão protocolados e o empreendedor assinará um recibo, a partir do qual será contado o prazo de três meses para exame e decisão do ato, contados a partir da data da formalização.

Para estar apta a obter a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, a empresa deverá estar com todas as medidas de controle ambientais implantadas e em funcionamento. Destaca-se que é por meio do Termo de Responsabilidade que o empreendedor declara que suas atividades são desenvolvidas de acordo com as normas e padrões ambientais pertinentes.

O órgão ambiental publicará no Diário Oficial do Estado a concessão de AAF, que tem validade de quatro anos e está sujeita à revalidação periódica. Caso se configurem não conformidades em relação às normas legais, está sujeita também ao cancelamento.



PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL:

Os empreendimentos que se enquadram nas classes 3 a 6 deverão necessariamente obter a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). As classes 3 e 4 podem solicitar, concomitantemente, a Licença Prévia e a Licença de Instalação. Para as classes 5 e 6, no entanto, é necessário obter cada uma das Licenças separadamente, ou seja, deve-se primeiramente obter a Licença Prévia para depois requerer a Licença de Instalação e por fim a Licença de Operação.

Em cada uma das Licenças, o primeiro passo para o empreendedor é preencher o FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) que pode ser obtido através do site www.semad.mg.gov.br e, posteriormente, entregá-lo à SUPRAM mais próxima. O órgão ambiental emitirá o FOB (Formulário de Orientação Básica), em que serão descritos todos os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- ▶ Requerimento da licença ambiental conforme modelo fornecido pelo órgão competente;
- ▶ Declaração da Prefeitura atestando que o local e o tipo de empreendimento/ atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

- ▶ Declaração do corpo de bombeiros comprovando a adequação do empreendimento quanto ao combate a incêndios;
- ▶ Documento comprobatório da condição do responsável legal pelo empreendimento;
- ▶ Comprovante do pagamento de indenização dos custos administrativos de análise da Licença Ambiental;
- ▶ RCA – Relatório de Controle Ambiental;
- ▶ PCA – Plano de Controle Ambiental;
- ▶ Outorga do uso da água, quando a água utilizada pelo empreendimento não for fornecida pela concessionária local;
- ▶ Certidão da matrícula do imóvel, quando rural, com averbação de reserva legal;
- ▶ Certidão negativa (Resolução COPAM nº 01/1992).

ATENÇÃO: Para empreendimentos e atividades que não têm relativamente grande capacidade de gerar impactos ambientais é exigida apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Relatório de Controle Ambiental (RCA). Já para determinados empreendimentos que causam maior degradação ambiental, o órgão ambiental poderá solicitar que sejam apresentados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que são mais complexos do que o PCA/RCA. Apesar de a Resolução CONAMA 01/86 em seu art. 1 listar, a título exemplificativo, os casos de empreendimentos ou atividades sujeitas ao EIA e ao RIMA, caberá ao órgão ambiental competente identificar essas atividades.



Estudo de Impactos Ambientais (EIA): O EIA tem como objeto o diagnóstico das potencialidades naturais e socioeconômicas, os impactos do empreendimento e as medidas destinadas a mitigação, compensação e controle desses impactos. É considerado um documento técnico.

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): o Rima oferece informações essenciais para que a população tenha conhecimento das vantagens e desvantagens do projeto e as consequências ambientais de sua implementação. É considerado um relatório gerencial.

Consulte a Resolução CONAMA nº 01/1986 para mais informações.

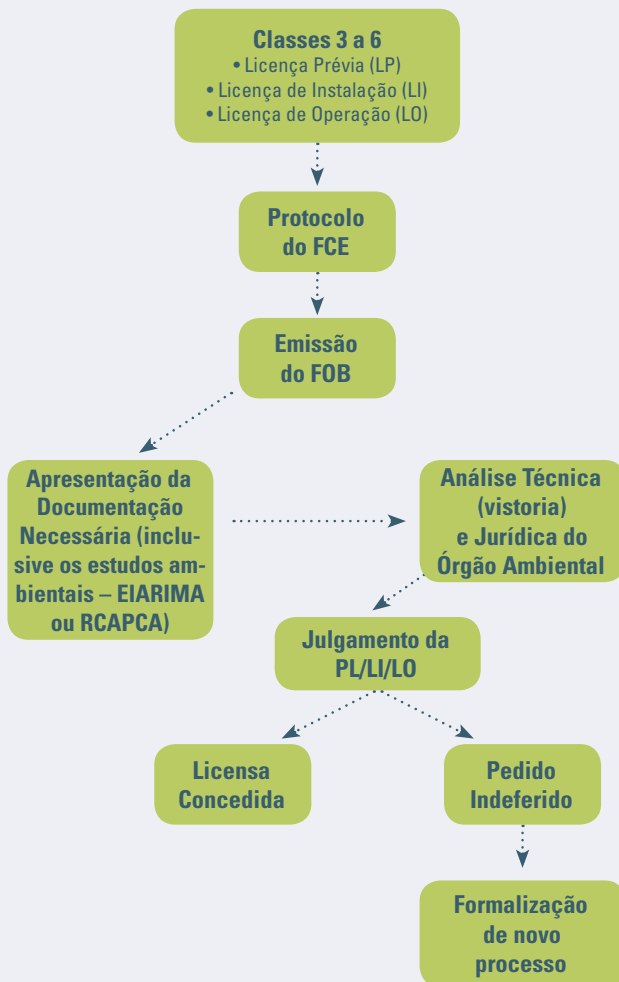
O FOB terá validade de 120 dias, exceto nos casos em que sejam exigidos EIA/RIMA, quando o prazo que o empreendedor possui para apresentar os documentos solicitados pelo órgão ambiental será de 180 dias.

Apresentados todos os documentos solicitados no FOB, o órgão ambiental publicará no Diário Oficial o requerimento de licença.

O próximo passo para a concessão da Licença é a análise pelo órgão ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, além da realização de vistorias técnicas. Nesta fase, o órgão ambiental poderá requerer do empreendedor esclarecimentos e complementações.

Em certos casos, poderá ocorrer uma audiência pública para análise do EIA/RIMA e, após a mesma, nova solicitação de esclarecimentos.

Independentemente do tipo de licença requerida, o prazo regimental para que o órgão ambiental se manifeste acerca do requerimento é de até seis meses, ressalvada a hipótese de requerimentos instruídos por EIA/RIMA, quando o prazo é de até 12 meses. Não é computado nesses prazos o tempo gasto pelo empreendedor para apresentar informações complementares.

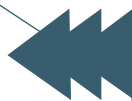


QUAIS SERÃO OS CUSTOS DO LICENCIAMENTO?

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, art 5º, os custos de análise de autorização ambiental de funcionamento e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de revalidação de Licença de Operação e de autorização ambiental de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao órgão seccional competente, pelo requerente.

Importante destacar que a mesma norma determina que isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as microempresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Vale a pena conferir a legislação citada para mais informações acerca de deduções e parcelamento. Os custos de análise podem ser encontrados no link: <http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/custos-de-analise>



EM CASO DE MODIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, É NECESSÁRIO OBTER NOVA LICENÇA?

De acordo com o art. 7º do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental,

para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF.

Caso entenda-se necessário proceder ao licenciamento, o órgão ambiental classificará a modificação/ampliação e os custos de análise de acordo com o porte e potencial poluidor correspondente (art. 9º, Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004). Este processo deverá ser formalizado e analisado na SUPRAM em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento.

Importante destacar que o art. 9º prevê ainda que os empreendimentos em que as modificações e/ou ampliações se enquadrarem em classes 3, 4, 5 e 6 poderão solicitar que a LP e a LI sejam, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.



JÁ ESTOU INSTALADO E/OU OPERANDO E NÃO POSSUO LICENÇA, O QUE DEVO FAZER?

De acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, o empreendimento que já estiver instalado, em instalação ou operando sem a respectiva licença e desejar regularizar-se, pode utilizar-se da Licença de Instalação, Licença de Operação ou, quando for o caso, AAF em caráter corretivo.

Para tanto, o empreendedor deverá demonstrar a viabilidade ambiental de seu empreendimento, através dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção normal da licença. Esses documentos serão analisados pela SUPRAM mediante indenização dos custos, que emitirá parecer para posterior deliberação do COPAM pela concessão ou não da licença corretiva.

De acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, o empreendimento que já estiver instalado, em instalação ou operando sem a respectiva licença e desejar regularizar-se, pode utilizar-se da Licença de Instalação, Licença de Operação ou, quando for o caso, AAF em caráter corretivo.



- ▶ Ressalta-se que a ausência de regularização ambiental, bem como de outorga de uso de recursos hídricos, configura infração ambiental. A responsabilidade por essa infração pode, no entanto, ser excluída nos casos de empreendimentos implantados ou em operação anteriores à data de 25 de junho 2008 (data de publicação do Decreto Estadual nº 44.844/2008) que efetuem denúncia espontânea concomitantemente ao pedido de regularização em caráter corretivo e demonstrem a viabilidade ambiental da atividade ou ainda ao pedido de outorga pela utilização de recursos hídricos, conforme art. 15 do referido Decreto.

A denúncia espontânea consiste na prestação de informação ao órgão ambiental, pelo empreendedor, acerca da falta de regularização ambiental e deve ser realizada anteriormente a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização ambiental relacionados com o empreendimento ou atividade.

Importante destacar também que a denúncia espontânea exclui a penalidade apenas pela falta de regularidade ambiental (licença, AAF ou outorga), não abrangendo outros tipos de infrações, como supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente sem autorização, degradação ambiental acima do permitido etc.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO?

Ao agir conforme a lei, o empreendedor tem a segurança de que pode gerenciar o planejamento de sua empresa no atendimento às demandas de sua clientela sem os possíveis problemas de embargos e paralisações, além de garantir que sua atuação será compatível com o meio ambiente.

De acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, aquele que instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou AAF poderá incorrer em sanções que incluem multa simples, demolição de obras, suspensão da atividade e/ou apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração. A especificação da multa cominada dependerá da classificação da infração e também do porte e potencial poluidor do empreendimento.

No que se refere aos valores da multa, a referida norma prevê que para casos em que não houver constatação da existência de degradação ou poluição ambiental (infração grave) o valor pode ser de R\$ 250,00 a R\$ 100.000,00, conforme tabela a seguir:

		Porte inferior	Pequeno	Médio	Grande
Grave	sem reincidência	250,00	2.501,00	10.001,00	20.001,00
	reincidência genérica	1.000,00	7.500,33	16.667,00	73.333,67
	reincidência específica	2.500,00	10.000,00	20.000,00	100.000,00

Já os casos em que for constatada a existência de degradação ambiental constituem infração gravíssima e a multa varia de R\$ 2.500,00 a R\$ 500.000,00, conforme tabela abaixo.

		Porte inferior	Pequeno	Médio	Grande
Gravíssima	sem reincidência	2.500,00	10.001,00	20.001,00	50.001,00
	reincidência genérica	10.000,00	20.000,00	50.000,00	500.000,00
	reincidência específica	10.000,00	20.000,00	50.000,00	500.000,00

Vale lembrar que o art. 64 deste mesmo Decreto prevê que as multas simples cominadas às infrações gravíssimas terão seu valor fixado entre o mínimo de R\$ 20.000.000,00 e o máximo de R\$ 50.000.000,00, se a infração for cometida por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado.

Além disso, a ausência de regularização ambiental também pode implicar em penalidades relacionadas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no 9.605/98), que podem incidir em detenção de um mês a um ano e/ou multa.

Consulte a Resolução CONAMA nº 01/1986 para mais informações.





ÍNDICE REMISSIVO

O que é Licenciamento Ambiental?	4
Quais são os tipos de licença ambiental?	6
Consulte a localização da Regional do Conselho de Política Ambiental	9
Quando devo proceder ao licenciamento municipal?	10
Quais empreendimentos precisam da regularização ambiental estadual?	13
A qual classe pertence o meu empreendimento?	13
Procedimentos para obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	15
Procedimentos para obtenção da Licença Ambiental	18
Quais serão os custos do licenciamento?	22
Em caso de modificação/ampliação do empreendimento, é necessário obter nova licença?	22
Já estou instalado e/ou operando e não possuo licença, o que devo fazer?	24
Quais as consequências da ausência de licenciamento?	26

FICHA TÉCNICA

Realização:

Sistema FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Presidente:

Olavo Machado Junior

Superintendência de Desenvolvimento Empresarial

Superintendente:

Sérgio Lourenço

Responsável Técnico:

Gerência de Meio Ambiente da FIEMG



Sistema
FIEMG

www.fiemg.com.br